



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.136, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Altera a Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006 e Lei Municipal nº 3.105, de 20 de março de 2015 (Reforma Administrativa).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O item 4 do art. 20 da Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do item 4.7:

“Art. 20 (...)

4 – (...)

4.7 – Superintendência de Inspeção Municipal”

Art. 2º. O Anexo Único da Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida dos seguintes cargos:

| Ítem | Cargo | Órgão | Ocorrências | Vencimento Base |
|------|---------------------------------------|-------|-------------|-----------------|
| 30 | Superintendente de Inspeção Municipal | SIM | 1 | 2.074,58 |
| 31 | Assessor de Inspeção Municipal | AIM | 2 | 1.145,88 |

Art. 3º O art. 1º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.105, de 20 de março de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e/ou Vegetal do Município de Morrinhos – SIM - MORRINHOS, subordinado à Superintendência de Inspeção Municipal, que tem por finalidade



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e/ou vegetal, comestíveis e não comestíveis preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Morrinhos, conforme normas estabelecidas nesta Lei, e demais normas que estabelecem a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e/ou vegetal.

Parágrafo único. Cabe à Superintendência de Inspeção Municipal, através do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e/ou Vegetal do Município de Morrinhos – SIM – MORRINHOS, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e impor as penalidades nela previstas.” (NR)

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal nº 3.105, de 20 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Compete à Superintendência de Inspeção Municipal:

(...)” (NR)

Art. 5º O art. 10 da Lei Municipal nº 3.105, de 20 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 10º** O Serviço de Inspeção Municipal – SIM MORRINHOS, órgão da Superintendência de Inspeção Municipal, estabelecerá parceria e cooperação técnica com outros municípios e com o Estado de Goiás, além de poder participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.” (NR)

Art. 6º O art. 11 da Lei Municipal nº 3.105, de 20 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 11.** A Superintendência de Inspeção Municipal, através do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e/ou Vegetal do Município de Morrinhos – SIM / MORRINHOS, incumbida da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

(bovinos, suínos, caprinos, ovinos e aves) e a respectiva comercialização e/ou industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.” (NR)

Art. 7º O art. 12 da Lei Municipal nº 3.105, de 20 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 12.** Os servidores incumbidos da execução desta lei terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Superintendência de Inspeção Municipal da qual constará, além da denominação do órgão, o número de matrícula, nome, fotografia e cargo.” (NR)

Art. 8º O art. 18 da Lei Municipal nº 3.105, de 20 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 18.** O Município instituirá, no Código Tributário Municipal – CTM, taxas de registro de análise, relativas à inspeção e fiscalização sanitária, referentes a produtos de origem animal e/ou vegetal, de competência da Superintendência de Inspeção Municipal.” (NR)

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 23 de junho de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=